



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (3º BE / 1917)
BATALHÃO GENERAL COUTO DE MAGALHÃES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90002/2024/9º BEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64047.000041/2024-28

RAZÃO SOCIAL: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 22.152.318/0001-20

OBJETO: Renovação da manutenção do sistema Compor 90 (versão monousuário)

INTERESSADO: 9º Batalhão de Engenharia de Construção

1. Motivo da Inexigibilidade: a presente contratação fundamenta-se no Art. 74, Caput c/c I, da Lei Nr 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2. Razão da escolha do fornecedor: a Empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do "software" compor 90 - Sistema de elaboração de orçamentos e planejamentos de obras, em todo o território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento.

3. Justificativa: O sistema Compor 90 é o "software" adotado no âmbito do DEC (Departamento de Engenharia de Construção) sob vinculação técnica, para uso nas atividades de acompanhamento da execução e na elaboração, análise e auditoria de orçamentos de Obras e serviços de Engenharia, conforme Portaria Nº 001-DEC, de 06 de novembro de 2006, publicado no Boletim do Exército nº 45, de 10 de novembro de 2006.

4. Sanções Administrativa: Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas no Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber;

- 4.1.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida de acordo com a gravidade da falta verificada;
- 4.2.** Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa; e
- 4.3.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

Diante do acima exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art. 74, da Lei Nr 14.133/2021, para a "renovação da manutenção de cópias do sistema Compor 90 (versão monousuário) fornecido pela Empresa "90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA".

Cuiabá – Mato Grosso, ____ de _____ de 2024.

LUCIANO HAICKI MATAROTTI
Ordenador de Despesa Substituto do
9º Batalhão de Engenharia de Construção